



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 228 /2021.

"INSTITUI A CRIAÇÃO DAS ESCOLAS DE HABILIDADES FUNCIONAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a criação das Escolas de habilidades funcionais na rede pública de educação para pessoas com deficiência, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, destinadas a crianças, jovens e adultos com deficiência, associada a outras deficiências ou não, limitações, condições ou disfunções, cujos pais do aluno, se menor, ou o próprio aluno, se maior, optarem por esse serviço.

§ 1º As escolas referidas no caput deste artigo atenderão as etapas da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e da modalidade de educação de jovens e adultos - EJA.

§ 2º Na etapa da educação infantil, as Escolas de habilidades funcionais da Rede Pública de Educação poderão atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, desde que apresentem a estrutura própria para esse atendimento.

§1º No modelo habilidade funcional será considerada como instrução e entendida como componente curricular que possibilite à pessoa com deficiência, usar suas habilidades



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento corporal em seus diferentes usos.

Art. 2º A organização curricular deverá contemplar o Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e, na Parte Diversificada, o Componente Curricular.

Art. 3º Os profissionais que atuarão nessa área deverão ser integrantes do quadro do magistério da rede pública de ensino, habilitados na área de atuação.

§1º Para atuar na regência das classes/aulas, o profissional de educação, além da habilitação na área de atuação, deverá apresentar habilitação específica na área, em nível de graduação ou especialização, na forma da pertinente legislação.

§2º Além dos professores regentes de classe/aulas, contarão também com:
Instrutor Profissional contratado pela Secretaria Estadual de Educação, preferencialmente com certificação mínima e certificado de proficiência, bem como certificação específica na área.

Art. 4º As escolas de habilidades Funcionais para pessoas com deficiência deverão prever, em seu Projeto Pedagógico, atividades de formação continuada em habilidades, envolvendo a equipe docente, equipe gestora e equipe de apoio da unidade educacional.

Art. 5º As Escolas de Habilidades Funcionais para pessoas com deficiência da Rede Pública de Educação deverão compor o Projeto Pedagógico, fundamentado nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação e nas seguintes disposições, entre outras:



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- I - Condições adequadas ao desenvolvimento físico, motor, emocional, cognitivo e social dos alunos com deficiência;
- II - A elaboração de projetos que favoreçam o desenvolvimento dos alunos;
- III - Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- IV - Promover o uso das tecnologias da informação e da comunicação;
- V - Assegurar a acessibilidade e adequação aos interesses e necessidades de cada faixa etária;
- VI - Proporcionar práticas educativas que respeitem a especificidade dos alunos;
- VII - Oferecer projetos que atendam às especificidades e necessidades educacionais especiais dos alunos, para melhorar acompanhamento e/ou adaptação aos conteúdos curriculares, desenvolvidos além do horário regular de aulas.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Educação poderá instituir Escolas de Educação de Habilidades Funcionais para pessoas com deficiência em unidades polo, de acordo com as demandas regionais.

Parágrafo único. A organização das unidades polo observará as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação.


Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado à suplementá-las, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 23 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


Jeorgenes de Castro e Silva
Vereador





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

Habilidades funcionais são aquelas habilidades que um aluno precisa para viver de forma independente. Um objetivo importante da educação especial, por exemplo, é que os estudantes ganhem o máximo de independência e autonomia possível, seja sua deficiência emocional, intelectual, física ou uma combinação de duas ou mais (múltiplas) deficiências.

As habilidades se definem como funcionais, desde que o resultado apoie a independência do aluno. Para alguns, essas habilidades podem estar aprendendo a se alimentar. Para outros alunos, pode ser aprender a usar um ônibus e ler os horários do ônibus. Podemos separar as habilidades funcionais como:

- Habilidade de vida
- Habilidades acadêmicas funcionais
- Habilidades de aprendizagem baseadas na comunidade
- Habilidades sociais

Habilidade de vida

As habilidades funcionais mais básicas são aquelas que geralmente adquirimos nos primeiros anos de vida: caminhar, alimentar-se, ir ao banheiro e fazer solicitações simples.

Os estudantes com deficiências de desenvolvimento, como os transtornos do espectro do autismo, e deficiências cognitivas ou múltiplas significativas, muitas vezes precisam ter essas habilidades ensinadas por meio de modelagem, decompondo-as e o uso da Análise Comportamental Aplicada

. O ensino de habilidades para a vida também requer que o professor / profissional conclua análises de tarefas apropriadas para ensinar as habilidades específicas.

Habilidades acadêmicas funcionais

Viver de forma independente requer algumas habilidades consideradas acadêmicas, mesmo que não conduzam ao ensino superior ou à obtenção de um diploma. Essas habilidades incluem:

- **Habilidades matemáticas** – as habilidades matemáticas funcionais incluem contar o tempo, contar e usar dinheiro, equilibrar um talão de cheques, medir e compreender o volume. Para alunos com melhor funcionamento, as habilidades matemáticas serão expandidas para incluir habilidades vocacionais, como fazer mudanças ou seguir um cronograma.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- **Artes da linguagem** – A leitura começa com o reconhecimento de símbolos, progredindo para a leitura de sinais (pare, empurre) e prossegue para a leitura de instruções. Para muitos alunos com deficiência, eles podem precisar de textos de leitura suportados por gravações de áudio ou leitura de adultos. Ao aprender a ler o horário do ônibus, uma placa no banheiro ou instruções, um aluno com deficiência ganha independência.

Habilidades de aprendizagem baseadas na comunidade

As habilidades de que um aluno precisa para ter sucesso de forma independente na comunidade muitas vezes precisam ser ensinadas na comunidade.

Essas habilidades incluem usar transporte público, fazer compras, fazer escolhas em restaurantes e atravessar ruas nas faixas de pedestres.

Com muita frequência, os pais, com o desejo de proteger seus filhos com deficiência, funcionam excessivamente para seus filhos e, sem saber, impedem que eles adquiram as habilidades de que precisam.

Habilidades sociais

Habilidades sociais geralmente são modeladas, mas para muitos alunos com deficiência, elas precisam ser ensinadas de forma cuidadosa e consistente. Para funcionar na comunidade, os alunos precisam entender como interagir de forma apropriada com os diferentes membros da comunidade, não apenas a família, colegas e professores.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 23 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Jeorges de Castro e Silva
Vereador
